



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MICROERVEJARIAS E EMPRESAS DO SETOR CERVEJEIRO – ABRACERVA

## CÓDIGO DE ÉTICA

### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

#### Seção I - Conceitos

Art. 1º - Este Código compreende normas de conduta e normas técnicas de caráter obrigatório para as empresas e pessoas físicas associadas à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MICROERVEJARIAS E EMPRESAS DO SETOR CERVEJEIRO – ABRACERVA, disciplinando e orientando seu relacionamento com o mercado.

#### Seção II - Premissas

Art. 2º - Os associados da ABRACERVA devem exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, cabendo-lhes zelar pela imagem da categoria e pela qualidade dos serviços que oferecem e produtos que vendem, baseados na ética e na aptidão técnica de seus dirigentes, empregados e prepostos, devendo obedecer aos seguintes princípios de conduta:

- I. agir com compromisso e coerência com a missão institucional da ABRACERVA;
- II. desempenhar suas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do País e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam a inclusão social, a equidade, a inclusão de minorias, a ampliação da diversidade étnica, de mulheres, de pessoas LGBTI+ e de pessoas com deficiência, repudiando qualquer forma de discriminação, de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;
- III. estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral;
- IV. assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram o universo cervejeiro, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;
- V. assegurar a proteção de dados pessoais nas relações com colegas, colaboradores, fornecedores e consumidores, em respeito aos princípios insculpidos no artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18);
- VI. exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;



- VII. promover o consumo responsável de bebida alcoólica;
- VIII. zelar pela boa imagem da cerveja artesanal perante a sociedade; e
- IX. agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética

Art. 3º - Os associados da ABRACERVA devem exercer suas atividades afins segundo a legislação específica que lhe é aplicável, os acordos e as convocações, coletivas ou individuais, da categoria e as normas estabelecidas neste Código, que poderão subsidiar decisões judiciais.

Parágrafo Único – Para todos os fins deste Código, compreendem-se dentro do conceito de associados da ABRACERVA o Presidente, os conselheiros, os diretores e os coordenadores da ABRACERVA, mesmo que não estejam associados efetivamente à associação.

Art. 4º - A ABRACERVA diligenciará para que as presentes normas impliquem a revogação dos atos configuradores da ação intervencionista do Estado sobre a cerveja e as microcervejarias.

### **Seção III - Aplicação**

Art. 5º - É criada a Comissão de Ética da ABRACERVA, composta por 5 (cinco) associados, que deverão ser escolhidos pela Assembleia Geral que aprovará este Código, com a atribuição de sua implantação e acompanhamento, sempre em estreita colaboração.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes da Comissão de Ética serão designados em Assembleia Geral Ordinária, sendo 2 (dois) anos o período de seu mandato, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo – O Núcleo de Diversidade da ABRACERVA escolherá 2 (dois) associados para compor a Comissão de Ética.

## **CAPÍTULO II** **RELAÇÕES ÉTICAS**

### **Seção I - Relações entre os associados da ABRACERVA**

Art. 6º - Os associados da ABRACERVA devem promover o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, salvaguardadas as de interesse individual e evitadas as que reflitam juízos subjetivos de valor.

Art. 7º - Os associados da ABRACERVA deverão praticar preços livres, compatíveis aos interesses da categoria e ao mercado nos quais os mesmos atuam, estando explicitamente vedado o aviltamento de preços, assim considerados os sabidamente inferiores aos custos dos serviços oferecidos, vencidos e prestados, bem como aqueles visivelmente abusivos.



Art. 8º - Na veiculação de publicidade e publicações em geral, os associados da ABRACERVA não farão propaganda comparativa que depreciem a concorrência.

Art. 9º - Quando da contratação de empregados, os associados da ABRACERVA deverão, sempre que possível, evitar que o pessoal saia dos quadros da concorrência, amparados em propostas que configurem abuso do poder econômico.

Art. 10º - Os associados da ABRACERVA permitirão aos integrantes da Comissão de Ética da ABRACERVA, ou a quem seja por ela designado, livre acesso às informações necessárias para apreciação das infrações previstas neste Código, garantido o seu uso exclusivamente para esse fim.

## **Seção II - Relações com o público**

Art. 11 - Os associados da ABRACERVA dispensarão ao público o atendimento estabelecido na legislação comum e específica, no Código de Defesa do Consumidor e neste Código de Ética, mantendo sempre um tratamento educado e objetivo.

Art. 12 - Os associados da ABRACERVA são responsáveis pela divulgação com clareza, junto ao público consumidor, das características dos serviços que oferecem e dos produtos que vendem, salientando eventuais restrições existentes para o seu consumo.

Art. 13 - Os associados da ABRACERVA poderão recusar atendimento ou a permanência de cliente que tiver pendência de pagamento em seu estabelecimento ou no de outro associado da ABRACERVA, praticar atos atentatórios ao decoro e aos bons costumes ou acarretar prejuízos patrimoniais.

Art. 14 - Os associados da ABRACERVA deverão manter absoluta discricção sobre seus clientes, mesmo nas hipóteses em que existam pendências de pagamento, sem prejuízo do intercâmbio objetivo previsto no art. 6º deste Código.

## **Seção III – Diversidade, Inclusão, Equidade, Trabalho e Anticorrupção**

Art. 15 - Os associados da ABRACERVA deverão estar comprometidos com a promoção da inclusão, da igualdade, da equidade e da diversidade.

Art. 16 - Os associados da ABRACERVA não devem se envolver em discriminação com base em raça, cor, sexo biológico, nacionalidade, religião, qualquer tipo de deficiência ou características físicas, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, idade, participação sindical, convicção política ou filiação partidária durante o desempenho de suas atividades, especialmente durante seus processos de contratação, remuneração, acesso a treinamentos, promoção, demissão ou aposentadoria, respeitando as leis aplicáveis.

Parágrafo Único – Os associados da ABRACERVA não devem utilizar em seus produtos rótulos que depreciem ou ridicularizem minorias, raças, mulheres, orientação sexual ou deficiência.

Art. 17 - Os associados da ABRACERVA deverão manter um local de trabalho sem a prática de *bullying*,



intimidação, assédio ou vitimização, no qual os funcionários sejam tratados com dignidade, respeito e cortesia, não sofram nenhuma forma de discriminação e sejam avaliados por suas habilidades e capacidades.

Parágrafo Único – É direito do associado ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela.

Art. 18 - Os associados da ABRACERVA deverão proporcionar a seus funcionários condições de trabalho adequadas com relação à carga de trabalho, saúde e segurança - sempre de acordo com as leis trabalhistas e conforme venha a ser definido em quaisquer acordos coletivos.

Art. 19 - Os associados da ABRACERVA não deverão tolerar, permitir, participar ou manter relações comerciais com terceiros que usem trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas.

Art. 20 - Os associados da ABRACERVA não deverão envolver-se em quaisquer formas e contextos de corrupção, incluindo corrupção no setor privado.

### **CAPÍTULO III**

## **INFRAÇÕES, APURAÇÃO E PENALIDADES**

### **Seção I - Infrações**

Art. 21 - São consideradas infrações éticas dos associados da ABRACERVA:

- I. aviltamento de preços ou de condições para pagamento;
- II. recrutamento e seleção de pessoal junto a concorrência com abuso do poder econômico;
- III. oferta de vantagens predatórias em licitações;
- IV. aliciamento de clientela de concorrentes através de meios desonestos;
- V. prestação de informações depreciativas ou incorretas sobre concorrentes;
- VI. sonegação fiscal;
- VII. praticar condutas prejudiciais ao meio ambiente;
- VIII. uso indevido de propriedade intelectual alheia;
- IX. desobediência aos princípios de conduta dispostos no Art. 2º;
- X. descumprimento de qualquer um dos artigos constantes no Capítulo II deste Código.
- XI. participação ou omissão em relação a atos envolvendo racismo, LGBTQ+fobia, misoginia, assédio, violência e discriminação.

Art. 22 - São consideradas infrações técnicas dos associados da ABRACERVA:

- I. admitir empregados ou prepostos sem habilitação compatível às respectivas funções;
- II. descumprimento de ajustes contratuais;



III. deficiência objetiva dos produtos vendidos e/ou serviços oferecidos.

## Seção II - Apuração

Art. 23 - É instituído o Sistema de Ética da ABRACERVA, composto pela Comissão de Ética prevista no art. 5º, com a atribuição de apurar as condutas dos associados da ABRACERVA contrárias ao estabelecido neste Código.

Art. 24 - O processo de apuração será instaurado, de ofício, pelo Presidente da ABRACERVA, ou com a notícia, por escrito, de prática de conduta tida como irregular, de autoria identificada ou não, sendo observado o seguinte fluxo básico:

- Instaurado o processo pela ABRACERVA, será notificado o associado acusado, que deverá defender-se, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento. Quando da apresentação de sua defesa, poderá o associado, sendo do seu interesse, juntar documento e solicitar outras provas adicionais.
- Recebida a manifestação, será designado um relator, que deferirá ou não as provas solicitadas pela parte denunciada e determinará as diligências que entender necessárias, com a ciência do denunciante.
- Encerrada a instrução do processo, o relator designado, dentro de 10 (dez) dias, elaborará relatório e proferirá seu voto, em sessão de julgamento da Comissão de Ética da ABRACERVA, da qual se dará ciência à parte acusada com antecedência de 5 (cinco) dias, sob pena de adiamento da sessão.
- Julgado o processo, em regime de voto da maioria, as partes envolvidas serão notificadas da decisão.

§ 1º - Instaurado o processo de apuração, a Comissão de Ética da ABRACERVA deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso de haver razões excepcionais de justificação, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Art. 25 - Caberá à ABRACERVA executar as decisões definitivas proferidas nos processos.

## Seção III - Penalidades

Art. 26 - A decisão de conduta irregular dos associados da ABRACERVA implicará a aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão;
- III. multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo;
- IV. exclusão do quadro associativo da ABRACERVA;



V. perda do cargo que ocupa na ABRACERVA.

Parágrafo Único - A par das penalidades prestadas neste artigo, será determinada a imediata cessação da prática de conduta irregular.

Art. 27 - O descumprimento das decisões que aplicarem penalidades resultará na exclusão do associado da ABRACERVA, com a perda de eventual cargo que ocupe na associação.

Art. 28 - A decisão de improcedência em processo de apuração de conduta irregular poderá determinar a retratação pelo associado que a tiver noticiado se restar apurada a existência de dolo.

Art. 29 - Em qualquer caso, se a decisão não resultar na cessação da prática irregular, a ABRACERVA poderá solicitar aos órgãos competentes as providências administrativas, policiais ou judiciais pertinentes.

Art. 30 - A qualquer tempo o associado punido poderá apresentar fatos novos ou desconhecidos à época da apuração, solicitando revisão da penalidade que lhe foi aplicada, cujo processo observará o rito estabelecido no art. 24.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 - Este Código entrará em vigor 30 (trinta) dias após o seu registro junto ao Cartório no qual estão arquivados os atos estatutários da ABRACERVA.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, com o referendo da Diretoria.

Art. 33 - Os associados integrantes da Comissão de Ética designados pela Assembleia que aprovar este Código terão seus mandatos vigentes até a primeira Assembleia Eleitoral subsequente.